

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
JARU - RONDÔNIA
NOS DIAS 25 E 26/04/2007

Às oito horas do dia vinte e cinco de abril de dois mil e sete, deu-se início à inspeção correicional, na forma do disposto pelo artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Jaru, sito na Rua Raimundo Catanhede nº 1133, Setor 02, nesta cidade de Jaru. Em função correidora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Francisco de Assis Félix da Silva Filho, que foram recebidos pela Excelentíssima Juíza Titular MONICA HARUMI UEDA, pelo Diretor de Secretaria JOSUÉ OLIVEIRA DA COSTA e pelos servidores: Angélica Gomes Rezende, Sebastião da Cruz Mendes, Valério Lourenço de Araújo, João Batista Nogueira, Regente Marinho Beltrão da Rocha e Marcus Adriane Silva. Registra-se que o servidor Luiz Raimundo Rêgo de Siqueira encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 18/04 a 07/05/2007. Registra-se, ainda, que a equipe correicional deslocou-se a esta localidade em veículo oficial, Marca Mitisubishi, Modelo L 200, Placa NDD 4990, conduzido pelo servidor Irony Rodrigues Távora. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. 2) PROCESSOS (Ritos ordinário e sumaríssimo): 2.1) Fase de Conhecimento - Registra-se que, no corrente ano, até a data de vinte e cinco de abril de dois mil e sete, foram protocolizadas 153 (cento e cinqüenta e três) ações trabalhistas, sendo 111 (cento e onze), submetidas ao rito sumaríssimo. Também foram recebidas 17 (dezessete) cartas precatórias, conforme informação extraída do Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª instância, fornecida pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho. Na fase de conhecimento há 118 (cento e dezoito) processos em tramitação, conforme levantamento efetuado pelo Diretor de Secretaria, sendo que foram examinados os seguintes: 0168.2007.081.14.00-8, 0164.2007.081.14.00-0, 0170.2007.081.14.00-7, 0159.2007.081.14.00-7, 0160.2007.081.14.00-1, 0169.2007.081.14.00-2, 0141.2007.081.14.00-5, 0142.2007.081.14.00-0, 0161.2007.081.14.00-6, 0163.2007.081.14.00-5, 0165.2007.081.14.00-4, 0167.2007.081.14.00-3, 0117.2005.081.14.00-4, 0155.2007.081.14.00-9, 0154.2007.081.14.00-4, 0131.2007.081.14.00-0, 0145.2007.081.14.00-3, 0147.2007.081.14.00-2, 0130.2007.081.14.00-5, 0080.2006.081.14.00-5 e 0103.2007.081.14.00-2. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho de Jaru, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução

Registre-se que há, atualmente, em tramitação nesta unidade judiciária, 173 (cento e setenta e três) processos em tramitação nesta fase, conforme informação prestada pelo Diretor de Secretaria. Foram examinados os seguintes processos: 0032.2006.081.14.00-7, 0031.2006.081.14.00-2, 0435.2006.081.14.00-6, 0432.2006.081.14.00-2, 0429.2006.081.14.00-9, 0298.2006.081.14.00-0, 0161.2006.081.14.00-5, 0454.2006.081.14.00-2, 0017.2006.081.14.00-9, 0380.2006.081.14.00-4, 0431.2006.081.14.00-8, 0462.2006.081.14.00-9, 0039.2006.081.14.00-9, 0114.2001.081.14.00-7, 0318.2006.081.14.00-2, 0334.2006.081.14.00-5, 0317.2006.081.14.00-8, 0347.2006.081.14.00-4, 0053.2007.081.14.00-3, 0030.2007.081.14.00-9, 0174.2004.081.14.00-2, 0223.2006.081.14.00-9, 0471.2006.081.14.00-0, 0232.2006.081.14.00-0, 0016.2007.081.14.00-5, 0272.2006.081.14.00-1, 0129.2007.081.14.00-0, 0058.2007.081.14.00-6, 0004.2007.081.14.00-0, 0289.2006.081.14.00-9 e 0072.2007.081.14.00-0. Também foram examinadas as cartas precatórias de n.º 0100.2007.081.14.00-9, 0166.2007.081.14.00-9, 0342.2006.081.14.00-1, 0475.2006.081.14.00-8, 0080.2007.081.14.00-6 e 0365.2006.081.14.00-6. Na fase executória, pôde-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os processos: 0076.2007.081.14.00-8, 0120.2007.081.14.00-0, 0112.2007.081.14.00-3, 0319.2006.081.14.00-7, 0371.2006.081.14.00-3, 0150.2007.081.14.00-6, 0152.2007.081.14.00-5, 0473.2006.081.14.00-9, 0477.2006.081.14.00-7, 0465.2006.081.14.00-2, 0206.2006.081.14.00-1, 0108.2006.081.14.00-4 e 0467.2006.081.14.00-1. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos assim discriminados: 0002.2007.081.14.00-1, 0020.2007.081.14.00-3, 0026.2007.081.14.00-0, 0032.2007.081.14.00-8, 0036.2007.081.14.00-6, 0037.2007.081.14.00-0, 0038.2007.081.14.00-4, 0039.2007.081.14.00-0, 0480.2006.081.14.00-0, 0008.2007.081.14.00-9. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, pelo que foram lançadas as recomendações atinentes aos autos arquivados. Assinala-se que esta Vara já informou à Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, por meio do Memorando VT/JARU/42/2007, datado de 12.04.2007, o nome dos componentes do grupo de trabalho para eliminação de autos arquivados, considerados históricos, acrescentando que o Diretor desta unidade será o coordenador do grupo e o responsável direto para obter esclarecimentos junto à aludida comissão. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz: 3.1.1) Sentenças - Constatou o Juiz-Corregedor, nos processos examinados por amostragem, que o prazo médio atual para prolação de sentenças é de 02 (dois) dias, contado do encerramento da instrução. Observou-se, ainda, que o prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, é de 15 (quinze) dias. Foi verificada a inexistência de processos aguardando por prolação de sentença. 3.1.2) Despachos No exame dos processos por amostragem, apurou-se o prazo médio de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no art. 189, I, do Código de Processo Civil. 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento dos Despachos e Conclusão: Constatou o Juiz-Corregedor que tem sido 01 (um) dia o prazo médio para cumprimento de despachos e 02 (dois) dias para atos de conclusão. Portanto, em total consonância com o disposto no art. 190 do CPC. 3.2.2) Liquidação de Sentenças e/ou Manifestação do Assistente-Chefe do Setor de Cálculos. Observou-se ainda que o prazo médio de permanência dos processos no Setor de Cálculos é de 01 (um) dia, sendo que, nesta data, não há processos aguardando pela elaboração de cálculos, conforme informação prestada pelo Senhor Diretor de Secretaria. 3.2.3) Cumprimento de Mandados Judiciais - Constatou-se, nesta visita correicional, que o prazo médio para

cumprimento de mandados é de 06 (seis) dias para citação, e 09 (nove) dias para penhora, sendo que atendem as disposições legais. Em que pese ao prazo apurado atender à exigência normativa, recomenda-se ao Oficial de Justiça que certifique a diligência, mencionando de forma circunstanciada os fatos, visando demonstrar com clareza as razões que motivaram o atraso para o cumprimento de algumas diligências, já que o prazo verificado é excessivo, tendo em vista o pequeno número de mandados existentes para cumprimento. 4) PRAZOS MÉDIOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS - Constatou o Juiz-Corregedor que o prazo médio atual do protocolo da ação até a primeira audiência é de, aproximadamente, 13 (treze) dias no rito sumaríssimo; e de 21 (vinte um) dias no rito ordinário. No tocante aos processos do rito sumaríssimo, observou-se que os prazos encontram-se em consonância com o disposto no art. 852-B, III, da CLT. Fez o Juiz-Corregedor inserir em Ata que esta Vara do Trabalho está realizando uma média mensal de 55 (cinquenta e cinco) audiências. 5) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reitera as reivindicações assinaladas na ata de correição anterior, referente aos seguintes itens: a) instalação de uma cerca elétrica para maior segurança do prédio, conforme solicitação efetuada por meio do MEMO VT/JARU/SEC N.º 0069/2006, de 21 de junho de 2006, encaminhado à Diretoria-Geral do Tribunal; b) uma geladeira; c) uma máquina digital para fotografar os eventos realizados e bens penhorados; d) a lotação de um analista judiciário; e) a substituição dos condicionadores de ar convencionais por centrais de ar refrigerado na Secretaria, sala de audiência e apartamento de descanso do juiz; f) providências quanto à infiltração que atinge a parede do apartamento funcional; g) a instalação de portão eletrônico, conforme solicitação efetuada por meio do MEMO VT/JARU/SEC N.º 0069/2006, de 21 de junho de 2006, encaminhado à Diretoria-Geral do Tribunal; h) considerando que a janela da lateral direita do apartamento do juiz encontra-se abaixo do nível do terreno vizinho, fazendo com que o fluxo da água penetre pela referida janela, alagando todo o apartamento, reinvidica-se, em caráter de urgência, providências no sentido de sanar o problema; i) equipamentos para geração dos programas do canal da TV JUSTIÇA, quais sejam: um aparelho televisor, um suporte para fixação do aparelho na parede, um DVD e um receptor de TV por assinatura SKY, com respectiva antena parabólica, ou outro receptor digital que possibilite a frequência desse canal, este último gratuito. Informou que, com esses equipamentos, o Tribunal pode disponibilizar para os servidores do interior os cursos de capacitação que são oferecidos geralmente aos servidores lotados em Porto Velho/RO ou em outra unidade judiciária, evitando maiores custos para a Administração com despesas com diárias e passagens, sem contar que o benefício é muito alto, por possibilitar a qualificação de muitos servidores e magistrados ao mesmo tempo. Informou, ainda, que a Vara pode disponibilizar os programas aos jurisdicionados que comparecerem à sede, não somente prestando informações de extrema valia ao Poder Judiciário, como também possibilitando-lhes até mesmo um entretenimento quando no aguardo do início das audiências. Com o DVD, também poderão ser transmitidos aos jurisdicionados programas como os mencionados, podendo, além disso, ser utilizado para transmitir programas de qualidade, capacitação, ginástica laboral, etc. Ressalta-se que, em decorrência de problemas apresentados na rede de energia elétrica desta unidade, o Diretor de Secretaria solicita também uma ampla revisão do sistema elétrico, fato este que já fora analisado pela equipe de engenharia do Tribunal, os quais informaram que tomariam providências para solucionar o problema, segundo

esclarecimento do citado diretor. Solicita, ainda, ajustes no Sistema de Acompanhamento Processual, tendo em vista as constantes dificuldades decorrentes da paralisação do programa, causados por “travamentos”, o que impossibilita o lançamento atualizados das informações referentes aos andamentos processuais. A Juíza Titular, nesta oportunidade, formulou pedido para manutenção da estrutura de gratificações. Pelo Juiz-Corregedor foi dito, quanto a esta última reivindicação, que o Tribunal disponibilizou na intranet o projeto de reestruturação das gratificações, podendo ser apresentada manifestação oportunamente pelos interessados. No que tange às demais reivindicações, o Juiz-Corregedor determinou à Secretaria da Corregedoria que adote as providências necessárias, encaminhando expedientes aos setores responsáveis, inclusive porque a maioria das aludidas reivindicações já havia sido formuladas na ata da última correição, objetivando esclarecer os motivos pelos quais, até a presente data, não foram atendidas. 6) RECOMENDAÇÕES - O Juiz-Corregedor consignou que a Vara do Trabalho de Jarú vem observando o Provimento nº 003/2004, oportunidade em que a parabenizou pelo seu cumprimento, registrando tão-somente as seguintes recomendações: 6.1) Nos autos da CPE 0365.2006.081.14.00-6, verificou-se que, no sexto parágrafo do edital de praça e leilão, à fl. 22, fora consignado referência de outras normas que não possuem a finalidade inserta no § 5º do art. 687 do CPC. O mesmo fato foi verificado em todos os processos que se encontram na fase de expropriação de bens, razão pela qual se recomenda à Secretaria que, quando da elaboração de expediente desta natureza, faça constar apenas o registro da norma acima assinalada. 6.2) Quanto ao processo 0053.2007.081.14.00-3, observou-se no auto de penhora de fl. 122 que o Oficial de Justiça ao proceder à sua lavratura, consignou que a constrição estava sendo efetuada para pagamento da importância de R\$264.181,66 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), entretanto, a devida análise efetuada nos autos demonstrou a inexistência de cálculo indicando citado valor, inclusive, sem registro de valor no mandado entregue ao meirinho. Anote-se que o mesmo fato ocorreu nos autos do processo 0030.2007.081.14.00-9 (fls. 243 e 244). Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que quando da elaboração de mandados dessa natureza, faça constar a importância do crédito exequendo, para que sirva de parâmetro ao cumprimento da diligência pelo Oficial de Justiça. 6.3) Em alguns processos em tramitação nesta unidade judiciária, constatou-se a existência de alguns equívocos a seguir registrados: erro de numeração de folhas dos processos 0112.2007.081.14.00-3 (repetição da folha 13), 0117.2005.081.14.00-4 (a partir de fl. 211), 0080.2006.081.14.00-5 (a partir de fl. 184). 6.4) Por meio do termo de audiência de fls. 07/09, datado de 18.04.2007, o Juízo determinou que a Secretaria da Vara procedesse à retificação do nome da reclamada nos campos pertinentes, entretanto, tal comando ainda não foi cumprido pela Secretaria, pelo que se recomenda o cumprimento das diretrizes emitidas. 6.5) Verifica-se que o endereço da reclamada dos autos 0160.2007.081.14.00-1, indicado na exordial, no qual a notificação de fl. 14 foi devidamente entregue, conforme guia manual constante no verso da citada folha, diverge do endereço registrado na autuação. Registra-se a mesma ocorrência em relação ao endereço da reclamada dos autos 0168.2007.081.14.00-8, excetuando-se o fato de que ainda não veio aos autos o comprovante de entrega (GM) da notificação enviada à reclamada. Assim, recomenda-se à Secretaria que proceda à retificação dos endereços das reclamadas na autuação dos feitos. 6.6) Recomenda-se à Secretaria da Vara que as notificações ou intimações sejam feitas na forma prevista no art. 31 do Provimento Geral Consolidado, ou seja,

mediante publicação no Diário da Justiça, excetuando-se as previsões constantes no § 1º do citado artigo, tendo sido detectado que, em alguns casos, citando-se como exemplo as notificações de fls. 102, 106 e 152vº dos autos 0465.2006.081.14.00-2, e de fl. 573vº dos autos 0117.2005.081.14.00-4, devendo utilizar-se de tal recurso nos casos em que, sabidamente, as partes estejam desacompanhadas de advogados ou naqueles em que o Juízo entender ser necessário para o cumprimento do ato. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS - Inicialmente, destaca-se que os atos processuais estão sendo lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, demonstrando com precisão, a realização das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Vara, permitindo que tanto os servidores quanto as partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos, conforme estabelecido no art. 51 do PGC. Esta situação fora constatada nos autos do processo nº 0431.2006.081.14.00-8, revelando-se uma circunstância merecedora de registro nesta ata, para que se torne um componente de estímulo aos servidores desta unidade jurisdicionada. Assinala-se que há, no Sistema de Acompanhamento Processual, ferramenta para concessão de carga de processos a advogados e peritos, o que tornaria desnecessária a utilização do livro de carga de processos a advogados e peritos, motivo pelo qual se recomenda a utilização deste recurso tecnológico por esta unidade jurisdicionada. Registre-se que, no período compreendido entre março de 2006 a março de 2007, esta Vara do Trabalho apresentou uma produtividade de 96,12% no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ao final dos trabalhos, o Juiz Corregedor falou aos servidores sobre o caráter pedagógico da correição, registrando que a sua finalidade é verificar como estão sendo realizados os serviços nas Varas do Trabalho, bem como a observância dos Provimentos do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e, ainda, manter um diálogo com os magistrados e servidores das varas, buscando a melhoria de procedimentos e o conhecimento da realidade por eles vivenciada. Ressaltou o bom desempenho da atividade judicial e o prazo excelente para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual o Juiz-Corregedor cumprimenta o Diretor de Secretaria JOSUÉ OLIVEIRA DA COSTA e todos os servidores desta unidade judiciária. Acrescentou o Corregedor elogio a Exma. Sra. Juíza Titular da Vara e aos servidores, em face da excelência dos serviços prestados, principalmente quanto aos prazos de realização de audiências, cumprimento de despachos e prolação de sentenças, todos muito inferiores aos legais, o que demonstra que a equipe não tem se limitado a cumprir os prazos legais, mas tem se preocupado com a excelência da prestação jurisdicional, praticando os atos o mais celeremente possível, demonstrando que, quando se tem compromisso com a atividade, com a comunidade beneficiária dos serviços jurisdicionais e quando se tem amor ao serviço é possível avançar, produzir mais e melhor, em período de tempo inferior ao estabelecido na lei, que, na realidade, é mera referência, prazo máximo para a prática dos atos, e não prazo mínimo como alguns têm praticado e entendido. Louve-se que, em virtude da diligência dos servidores, inclusive a Vara tem disponibilizado a força de trabalho do calculista para auxiliar em outra Vara, caracterizando exemplo de desprendimento e espírito público da magistrada titular e do servidor em questão, Sr. Regente Marinho Beltrão da Rocha. Há espaço para melhoras. Há ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, tem o Corregedor a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida

e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda o Corregedor que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (exodus e spark), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Aduz ainda o Corregedor que, recentemente, após estudos científicos e amplo diálogo com os servidores e magistrados, resolveu-se, em nível experimental, alterar-se a jornada de trabalho, reduzindo-a para sete horas diárias com intervalo de quinze minutos, além de ampliar-se a possibilidade de compensação de horas e estabelecer-se, nas Varas, horário destinado a expediente exclusivamente interno. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas. Exorta, portanto, o Corregedor aos servidores e magistrados que dêem o seu melhor, para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos e de nossos próprios magistrados e servidores. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular MONICA HARUMI UEDA. A seguir foi dada por encerrada a correição, às 18 horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor do TRT-14ª Região

MONICA HARUMI UEDA
Juíza Titular

JOSUÉ OLIVEIRA DA COSTA
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional